

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE
**FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

ÍNDICE:

1. APRESENTAÇÃO
2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
3. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO
5. ANEXOS

1. Apresentação

A presente Norma tem por objectivo definir os procedimentos para a tramitação dos Processos de Fiscalização no âmbito do Ordenamento do Território, nomeadamente no que respeita ao cumprimento dos instrumentos de gestão territorial e dos regimes territoriais especiais.

Pretende-se que tenha um carácter abrangente, de modo a poder ser aplicada ao maior número de situações referentes aos vários sectores.

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDRC intervém.

2. Legislação de Enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei nº 442/91**, de 15 de Novembro – Código de Procedimento Administrativo (com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais, Declaração de Rectificação 265/91, de 31 de Dezembro; Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Acórdão TC 118/97, de 24 de Abril).
- **Despacho nº 16426/2002**, de 1 de Julho – Procedimentos gerais
- **Decreto-Lei nº 134/2007**, de 27 de Abril – Lei orgânica das CCDR
- **Portaria nº 528/2007**, de 30 de Abril – Estrutura nuclear dos Serviços e competências das unidades orgânicas das CCDR´s
- **Lei nº 50/2006**, de 29 de Agosto – Aprova a lei-quadro das contra-ordenações ambientais.

3. Tramitação dos Processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da Tramitação do Processo de Fiscalização por reclamação/denúncia ou resultante da aplicação do plano anual de fiscalização. A numeração adoptada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

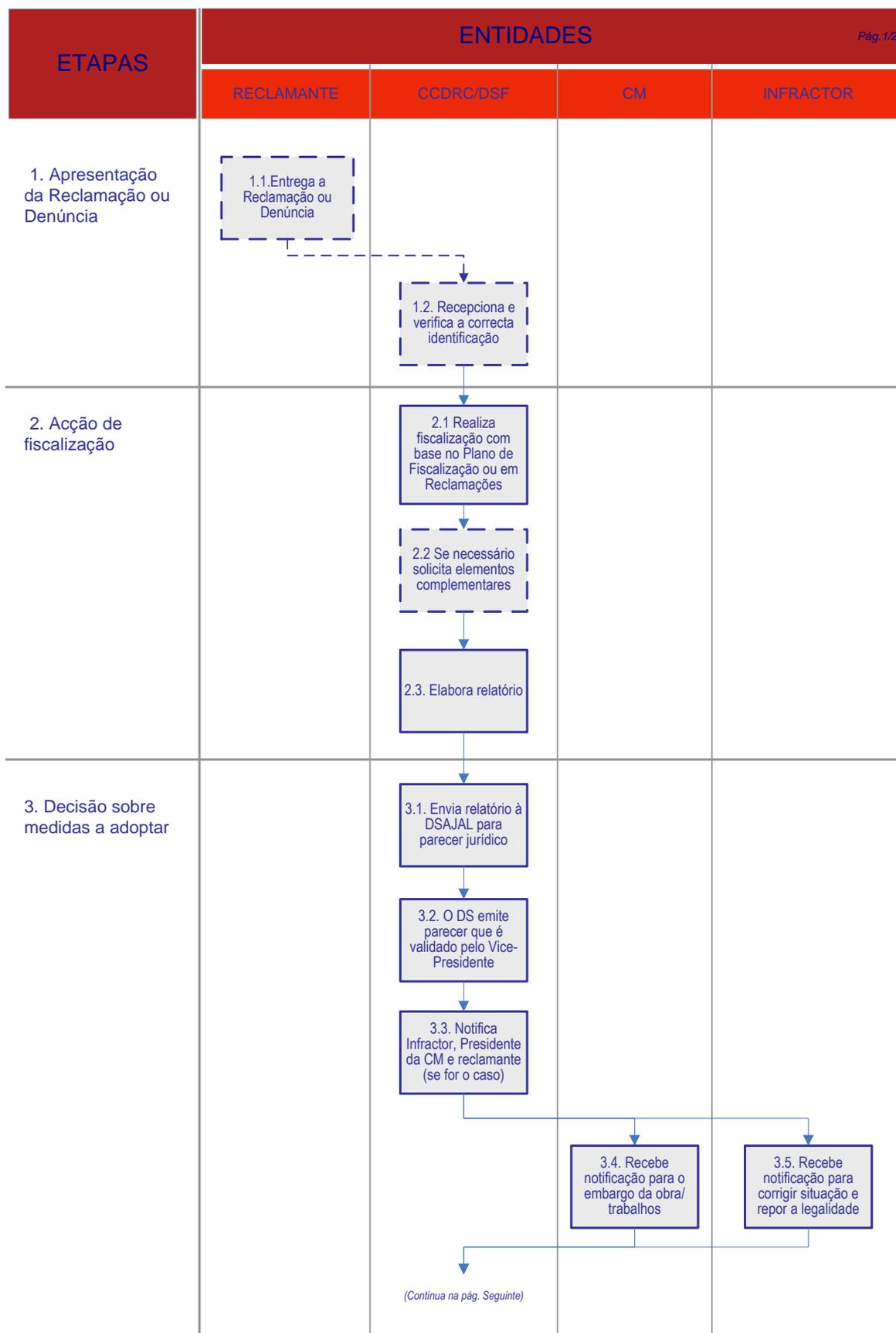
ENQUADRAMENTO LEGAL	ETAPAS E PASSOS DA TRAMITAÇÃO
<p>Despacho n.º.16426/2002</p>	<p>1. Apresentação de Reclamação/Denúncia</p> <p>1.1. O Reclamante entrega da reclamação/denúncia na CCDRC, podendo preencher um impresso próprio, a fim de ser garantida a correcta identificação do reclamante e do objecto da reclamação/denúncia.</p> <p>1.2. A CCDRC através da Direcção de Serviços de Fiscalização (DSF) recepciona a reclamação/denúncia e verifica a sua correcta identificação.</p>
<p>Despacho n.º.16426/2002</p>	<p>2. Acção de fiscalização</p> <p>2.1. A DSF providencia a realização de uma acção de fiscalização com base no Plano de Fiscalização ou com base nos dados constantes das reclamações/denúncias (se existirem), fazendo deslocar ao local, um técnico da DSF.</p> <p>2.2. A DSF se considerar necessário, solicita:</p> <ul style="list-style-type: none"> • parecer às Divisões Sub-Regionais (DSR) territorialmente competentes; • elementos ou pareceres a outras unidades orgânicas da CCDRC; • elementos a outras entidades públicas, designadamente aos serviços desconcentrados da Administração Central competentes; • elementos às Câmaras Municipais com jurisdição na área, nomeadamente: a consulta integral e sem reservas dos processos em causa; cópias dos processos ou a remessa a título devolutivo dos processos de licenciamento. <p>2.3. A DSF através da informação recolhida, elabora um relatório, que deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a síntese cronológica dos factos e a articulação dos argumentos jurídicos que fundamentem as conclusões; • a indicação dos condicionalismos urbanísticos aplicáveis, quer decorram de instrumentos de gestão territorial, quer consistam em restrições legais à ocupação, uso e

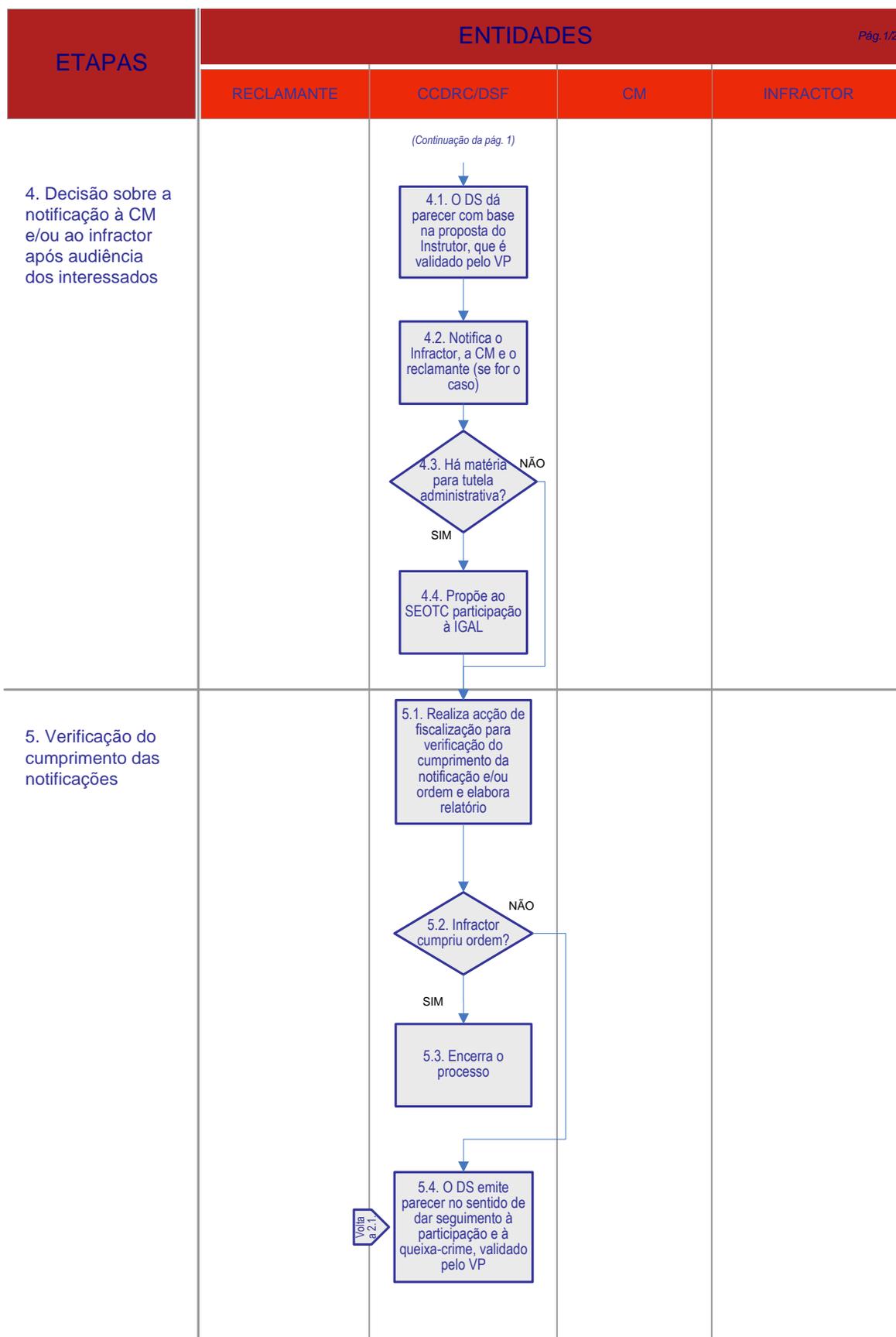
<p>Despacho n.º.16426/2002</p>	<p>transformação dos solos, designadamente restrições por utilidade pública e servidões administrativas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • a caracterização da situação, com informação actualizada sobre o estado da operação urbanística anexando os demais elementos e peças processuais, escritas ou desenhadas, relevantes para a formulação das conclusões; • as conclusões alcançadas e as propostas de medidas a adoptar, designadamente proposta de: <ul style="list-style-type: none"> ○ notificação à respectiva Câmara Municipal para proceder ao embargo das obras ou dos trabalhos; ○ participação para efeitos de instrução da contra-ordenação; ○ notificação ao infractor com vista a corrigir as situações detectadas; ○ participação dos factos à Inspeção-Geral das Autarquias Locais (IGAL) através da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades (SEOTC), nas situações em que se justifique a adopção dos procedimentos e actuações no âmbito da tutela administrativa sobre as autarquias locais, nomeadamente nos licenciamentos de operações urbanísticas desconformes com o disposto em plano municipal ou plano especial de ordenamento do território e sempre que não se mostre assegurada pelo município a adopção das medidas de tutela da legalidade urbanística; ○ participação dos factos às entidades públicas competentes para a adopção de medidas de reintegração da legalidade e a aplicação das sanções administrativas que ao caso se mostrem adequadas.
<p>Despacho n.º.16426/2002</p>	<p>3. Decisão sobre medidas a adoptar</p> <p>3.1. A DSF remete o relatório de fiscalização à DSAJAL para parecer com vista a validar a articulação dos argumentos jurídicos que fundamentam as conclusões e proposta de actuação.</p> <p>3.2. A DSF através do seu Director de Serviços e com base no relatório e respectivo parecer jurídico, emite o seu parecer o qual é validado pelo Vice-Presidente no sentido de, caso aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> • arquivar o processo; • notificar a respectiva Câmara Municipal para proceder ao embargo das obras ou dos trabalhos; • instaurar processo de contra-ordenação; • notificar o infractor para no prazo de X dias implementar as medidas correctivas tidas como pertinentes com vista a repor a legalidade;

<p>Despacho nº.16426/2002</p>	<ul style="list-style-type: none"> • participar dos factos à IGAL, através do SEOTC, nas situações em que se justifique a adopção dos procedimentos e actuações no âmbito da tutela administrativa sobre as autarquias locais; • participar dos factos às entidades públicas competentes para a adopção das medidas de reintegração da legalidade e a aplicação das sanções administrativas que ao caso se mostrem adequadas. <p>Nota: Compete ao Vice-Presidente aprovar as notificações e o prazo de cumprimento das condições impostas; dar seguimento à participação para efeitos da instrução do processo de contra-ordenação na DSAJAL; participar os factos às entidades públicas competentes.</p> <p>3.3. A DSF notifica o infractor, o presidente da Câmara Municipal e o reclamante (se for o caso) da decisão tomada.</p> <p>3.4. A CM recebe notificação para o embargo da obra ou dos trabalhos, ou para corrigir as situações detectadas e proceder à reposição da legalidade.</p> <p>3.5. O infractor recebe notificação para corrigir as situações detectadas e proceder à reposição da legalidade.</p>
<p>Despacho nº.16426/2002</p>	<p>4. Decisão sobre a notificação à CM e/ou ao infractor após audiência de interessados</p> <p>4.1. A DSF através do seu DS, tendo em conta as alegações da CM e/ou do infractor, dá parecer (sobre a proposta de decisão/resposta do instrutor), o qual é validado pelo Vice-Presidente.</p> <p>4.2. A DSF notifica o infractor, o presidente da CM e o reclamante (se for o caso) da decisão final.</p> <p>4.3. Se houver matéria para tutela administrativa segue para 4.4. Caso contrário segue 5.1.</p> <p>4.4. A CCDRC (DSF) propõe à SEOTC a participação dos factos à Inspeção-Geral da Administração do Território, nas situações em que se justifique a adopção dos procedimentos e actuações no âmbito da tutela administrativa sobre as autarquias locais.</p>
<p>Despacho nº.16426/2002</p>	<p>5. Verificação do cumprimento das notificações</p> <p>5.1. A DSF/DSR, ultrapassado o prazo concedido, realiza uma acção de fiscalização para verificação do cumprimento da notificação e/ou ordem e elabora o respectivo relatório.</p>

<p><u>Despacho n.º.16426/2002</u></p>	<p>5.2. Caso a CM não tenha dado cumprimento à notificação segue para o passo 3.1. Caso contrário segue para o passo 5.3.</p> <p>5.3. Caso não seja dado cumprimento à ordem, pelo infractor segue para o passo 5.5. Caso contrário segue passo 5.4.</p> <p>5.4. A DSF, depois de verificar que foi dado cumprimento à notificação e/ou à ordem, encerra o processo.</p> <p>5.5. A DSF, quando o infractor não dá cumprimento à ordem, através do seu DS, emite um parecer, o qual é validado pelo Vice-Presidente, no sentido de dar seguimento à participação e à queixa-crime e segue para o passo 2.1.</p> <p>Nota: Compete ao Vice-Presidente dar seguimento à participação para efeitos de instrução do processo de contra-ordenação e à queixa-crime (pela DSAJAL).</p>
---	--

4. Fluxograma da Tramitação





5. Anexos

5.1. Legislação de apoio

ASSUNTO	LEGISLAÇÃO
IGT	Decreto-Lei nº.316/2007 , de 19 de Setembro, que altera e republica o Decreto-Lei nº.380/99 , de 22 de Setembro - Bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal dos sistemas de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial
RJUE	Lei nº.60/2007 , de 4 de Setembro - Regime jurídico da urbanização e edificação
RJREN	Decreto-Lei nº.166/2008 , de 22 de Agosto - Regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional
RAN	Decreto-Lei nº.196/89 , de 14 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº.274/92 , de 12 de Dezembro - Regime da Reserva Agrícola Nacional

5.2. Documentos

- Doc 1 – Relatório de fiscalização.
- Doc 2 – Participação.
- Doc 3 – Projecto de Ordem.
- Doc 4 – Participação ao SEOTC.
- Doc 5 – Notificação à Câmara Municipal.
- Doc 6 – Queixa-crime.
- Doc 7 – Ofício ao reclamante.
- Doc 8 – Ordem.



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Informação	Para: Director de Serviços
N.º: <input type="text"/>	C/C:

DOC 1

Parecer

Despacho

N/Ref.^a

ASSUNTO/RESUMO:

Relatório de fiscalização ao
Distrito de

sita em

freguesia de

concelho de



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

I. Síntese cronológica dos factos

II. Caracterização da situação.

III. Condicionantes de ordenamento do território.

a) PDM - Condicionantes

b) PDM - Ordenamento

c) RAN

d) REN

e) ZPE

f) Sítios

g) Áreas protegidas

IV. Análise

V. Articulação dos argumentos jurídicos

IV. – Conclusão

Pelo exposto conclui-se que a

VI. proposta de actuação

À consideração superior,

A Técnica,

.....



PARTICIPAÇÃO

DOC 2

Despacho:

**Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Centro**

Identificação:

Infractor:

Endereço:

Infracção:

Localização: Lugar, Rua freguesia de , concelho de

Na sequência da acção de fiscalização realizada em , pelas horas, ao estabelecimento sito no lugar de freguesia de concelho de foi constatado que: **(descrever as circunstâncias em que a infracção foi cometida ou detectada; os factos que constituem a infracção e o seu enquadramento legal)**

De acordo com a legislação em vigor:

Por os factos descritos serem passíveis de procedimento contra-ordenacional, deles se dá conhecimento a V. Ex.^a.

Coimbra, de de 200

O(s) Participante(s),

O Técnico Superior

.....

()

Anexo: Informação DSF /0 de /0 /200

Notas:

- No caso de a infracção ser praticada por pessoa singular, devem constar os elementos de identificação do infractor e da sua residência;
- No caso de a infracção ser praticada por pessoa colectiva ou equiparada, devem constar os seus elementos de identificação, nomeadamente a sua sede, identificação e residência dos respectivos gerentes, administradores e directores;



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

c/ aviso de recepção

Ex.^{mo} Senhor

Doc 3

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DSF 1063/08

Proc: DSF_2008_0026_061120

ASSUNTO: Ordem

Edificação

, sito em,

freguesia de

concelho de

Na sequência da acção de fiscalização efectuada em 2007-02-07, por estes Serviços ao local em referência, foi verificado que:

- a) Existem construções não licenciadas em área de Reserva Ecológica Nacional, o que constitui infracção ao estabelecido no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 180/2006, de 6 de Setembro;
- b).....;
- c)
- d)

Nos termos doé proibido

Em consequência, fica notificado nos termos e para os efeitos do art.º 25º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, para no prazo de(.....) dias:

1. Proceder à demolição das construções existentes, nomeadamente
repondo a situação anteriormente existente.



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

2. Apresentar, devidamente preenchidas, nesta CCDR as guias de acompanhamento dos resíduos resultantes da demolição efectuada, que comprove o envio para destino licenciado, (modelo 1428 da INCM, de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio).

Findo o prazo para cumprimento da ordem, caso se verifique a inobservância da mesma, fica V. Ex.^a sujeito à coima correspondente às contra-ordenações graves e às sanções acessórias, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 25.º e no artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 9 de Agosto.

Sem prejuízo do atrás referido, fica V. Ex.^a advertido de que caso não observe o prazo fixado e cumpra o determinado, estes Serviços poderão proceder à execução dos trabalhos, em regime de substituição e a expensas de V. Ex.^a, assegurando o cumprimento do teor da presente notificação, servindo de título executivo as despesas que a execução dos trabalhos originar. Para o efeito será tomada posse administrativa do terreno.

Mais fica notificado de que decorrido o prazo, sem que o ordenado se ache pontual e integralmente cumprido, estes Serviços participarão o facto ao Ministério Público com vista à instauração do competente procedimento criminal nos termos do art.º 348º do Código Penal.

Dispõe V. Ex.^a do prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que tiver por conveniente e/ou susceptível de influir na presente determinação.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

DOC 4

Ex.mo(a) Senhor (a)
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado do Ordenamento do
Território e das Cidades
Rua de "O Século", N.º 51, 2
1200-433 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DSF 1540/08

Proc: DSF_2008_0022_010506

N. Arq. 26287

16445.08.04.15

ASSUNTO: Exposição contra edifício em construção em freguesia de
Concelho de Distrito de
Req:

Relativamente ao assunto em referência, analisadas as reclamações apresentadas, as informações elaboradas pelos técnicos desta CCDR, as informações prestadas pela Câmara Municipal de e emitido parecer jurídico, pela Divisão de Apoio Jurídico, desta CCDR, concluí-se haver desconformidade da edificação reclamada com o regulamento do Plano Director Municipal de, concretamente o n.º ... do artigo -

Oportunamente, esta CCDR solicitou, através do ofício n.º, de, informação à Câmara Municipal de, sobre as medidas adoptadas e respectiva calendarização para que fosse reposta a legalidade (anexo 2).

Em satisfação do solicitado a Câmara Municipal de responde através do ofício n.º, de (anexo 3), fazendo

No referido ofício, a câmara referia ainda,

.....



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Face ao exposto e tendo esta CCDR concluído que, a Câmara Municipal deviolou o regulamento do PDM e não tendo sido dada resposta, por aquela autarquia, ao solicitado no nosso ofício n.º, de, remetem-se a V. Ex.^a os elementos mais relevantes do processo, para eventual actuação, nos termos do Despacho n.º 16 426/2002 (2^a série), de 25 de Julho de 2002.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(Eng.º Henrique Manuel Moura Maia)

Anexo: o mencionado
IRP



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

C/ Aviso de Recepção

Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de

DOC 5

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Proc:

ASSUNTO: Exposição contra edifício em construção na rua
Req:

Relativamente ao assunto em referência, junto envio a V. Ex.^a, para conhecimento e devidos efeitos, cópias das reclamações apresentadas e das Informações DSF n.ºe DAJ n.º,destes Serviços.

Tendo em conta as referidas informações, constatamos que a referida construção está em desconformidade com o regulamento do Plano Director Municipal de, concretamente odado que:

1. o edifício tem.....;

2. existe alteração da escala

Assim, solicito a V. Ex.^a para, no prazo de 10 dias, apresentar informação sobre as medidas adoptadas e respectiva calendarização para que seja reposta a legalidade.



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Estamos certos de que poderemos contar com a colaboração dessa edilidade na solução do presente caso, com a maior brevidade. De outro modo, de acordo com o Despacho n.º 16 426/2002 (2ª série), de 25 de Julho de 2002, e sem quebra da elevada consideração por V. Ex.ª, ver-me-ei na contingência de propor à Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, a respectiva participação dos factos à Inspeção-Geral da Administração Local.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(.....)

Anexo: os mencionados



PARTICIPAÇÃO

DOC 6

Despacho:

**Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Centro**

Identificação:

Infractor:

Endereço:

Infracção: Não cumprimento da ordem

Localização: Lugar, Rua freguesia de , concelho de

Na sequência da acção de fiscalização realizada em , pelas horas, ao estabelecimento sito no lugar de freguesia de concelho de foi constatado que: *(descrever as circunstâncias em que a infracção foi cometida ou detectada; os factos que constituem a infracção e o seu enquadramento legal)*

Face ao constatado e porque não foi dado cumprimento

Por os factos descritos serem passíveis de procedimento contra-ordenacional e/ou criminal deles se dá conhecimento a V. Ex.^a.

Em anexo, fotografias documentando o estado das construções após os factos participados.

Coimbra, de de 200

O(s) Participante(s),

O Técnico Superior

.....

()

Notas:

- c) No caso de a infracção ser praticada por pessoa singular, devem constar os elementos de identificação do infractor e da sua residência;
- d) No caso de a infracção ser praticada por pessoa colectiva ou equiparada, devem constar os seus elementos de identificação, nomeadamente a sua sede, identificação e residência dos respectivos gerentes, administradores e directores;



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor

DOC 7

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DSF 1561/08

Proc: DSF_2008_0022_010506

ASSUNTO: Exposição contra edifício em construção na
Req:

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se envia a V. Ex^a, para conhecimento e devidos efeitos, cópia do ofício dirigido .

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(.....)

Anexo: o mencionado



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

DOC 8 –Ordem

c/ aviso de recepção

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DSF /08

Proc:

ASSUNTO: Ordem

, por no lugar de Freguesia de concelho de Distrito de

Sobre o assunto em referência e na sequência da análise das alegações apresentadas em informo V. Ex.^a que a, não se encontra licenciada conforme estabelecido no

O local, de acordo com a carta do PDM do concelho de, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º....., publicada no Diário da República - I série n.ºde....., situa-se em Espaço, classe de espaço esta que, de acordo com o regulamento do PDM, não viabiliza o licenciamento deste tipo de ocupação do solo.

Face ao exposto, tendo em conta, a gravidade da situação, que os prazos globais concedidos para alegações e cumprimento da Ordem foram superiores a dias úteis, deverá dar cumprimento integral e pontual à Ordem emitida pelo nosso Ofício n.º, de

Findo o prazo concedido, até, caso não dê cumprimento integral e pontual à Ordem emitida estes Serviços tomarão de imediato posse administrativa do(s) terreno(s), procedendo à execução dos trabalhos directamente por conta do infractor.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente